



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - DRM/CGMIG/DPA/PF

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.008911/2023-08**

Interessado: **ANTONIO MANUEL CARVALHO LIMA**

1. De ordem da chefe desta Divisão de Registro Migratório, informo tratar-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **ANTONIO MANUEL CARVALHO LIMA**, nacional de Portugal, nascido em 8 de abril de 1974, portador do **RNM nº G129546N**, conforme Certidão de nº 32460871 do Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, visando à **Perda da Autorização de Residência** concedida ao imigrante com amparo legal 251 - art 75 II Lei 6815/80 e/ou RN 108/2014, tendo em vista a suposta cessação do fundamento que deu azo à sua autorização de residência por reunião familiar.
2. Tendo em vista os elementos apresentados no recurso SEI 34198765, com a alegação de constituição de união estável com a brasileira Lucineide Araujo Sacramento, em especial a apresentação de Escritura Declaratória de União Estável (SEI 34198826), observa-se a plausibilidade de provimento do referido recurso administrativo.
3. Deste modo, restituo o expediente à DELEMIG/DREX/SR/PF/BA com a sugestão de que sejam realizadas novas diligências, tais como entrevistas pessoais, diligências *in loco* no novo endereço apresentado pelo interessado/imigrante, notificação para apresentação de outros elementos probatórios que demonstrem a convivência de fato do casal, para a verificação da existência de vínculo familiar entre o imigrante e Lucineide Araujo Sacramento, atentando-se ao prazo de **até 30 dias**.
4. Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação do imigrante, restitua-se o expediente a esta Divisão de Registro Migratório para o regular prosseguimento do feito.
5. À DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para adoção das providências cabíveis, atentando-se ao prazo estipulado.

**Luís Gustavo de Melo Cordeiro**  
Papiloscopista Policial Federal  
DRM/CGMIG/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO DE MELO CORDEIRO**, Papiloscopista Policial Federal, em 20/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34485452&crc=A4BB097B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34485452&crc=A4BB097B).  
Código verificador: **34485452** e Código CRC: **A4BB097B**.